

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Projeto 102

Mensagem Nº: 056/01

Processo Nº: 1389101

Ante Projeto: 121101

Emenda: "Altera o item 01 103 do Anexo I da Lei 80 de 22 de dezembro de 1997"

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em 11 / 12 / 01

Obs.: .

COMISSÕES TÉCNICAS

		DATA
	1º Relator	
LEGISLAÇÃO J.R.	2 »	
	1	
FINANÇAS O.F.	2 »	
	1	
URBANISMO I.M	2 »	
	1	
Educ. C.S.A.T.M.A.	2 »	
	1	
	2 »	

OBS.: Ofício p. o Jurídico - ok

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º: _____

Em Pauta - 1ª Sessão Dia ____/____/____

Em Discussão e Votação a Emenda em ____/____/____

Em Discussão e Votação Única ____/____/____

Em 1ª Discussão e Votação em ____/____/____

Em Disc. e Votação a Redação Final em ____/____/____



LEI Nº 308/02

Súmula: "Altera o item 01.103 do Anexo I da Lei 80 de 22 de dezembro de 1997".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei nº 80 de 22 de dezembro de 1997, com redação determinada pelas Leis Municipais nº 123 de 28 de dezembro de 1998 e nº 185 de 30 de dezembro de 1999, como segue:

Item	Descrição dos Serviços	Aliquota %
(...)	(...)	(...)
01.103	Concessionárias de rodovias pedagiadas, concessionárias de ferrovias e concessionária de serviços públicos em geral	5,00 (NR)

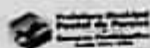
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 09 de janeiro de 2002.


JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal


Secretário Municipal de Administração


Procurador Geral



Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

LEI Nº 308/02

Súmula: "Altera o Item 01.103 do Anexo I da Lei 80 de 22 de dezembro de 1997".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E O PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei nº 80 de 22 de dezembro de 1997, com redação determinada pelas Leis Municipais nº 123 de 28 de dezembro de 1998 e nº 185 de 30 de dezembro de 1999, como segue:

Item	Descrição dos Serviços	Alíquota %
(...)	(...)	(...)
01.103	Concessionárias de rodovias pedagiadas, concessionárias de ferrovias e concessionárias de serviços públicos em geral	5,98 (NR)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 09 de janeiro de 2002

JOSE ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

[Assinatura]
Secretaria Municipal de Administração

[Assinatura]
Procurador Geral



PROJETO DE LEI Nº 102/01

SÚMULA: "Altera o item 01.103 do Anexo I da Lei 80 de 22 de dezembro de 1997."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2001, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei nº 80 de 22 de dezembro de 1997, com redação determinada pelas Leis Municipais nº 123 de 28 de dezembro de 1998 e nº 185 de 30 de dezembro de 1999, como segue:

Item	Descrição dos Serviços	Aliquota %
(...)	(...)	(...)
01.103	Concessionárias de rodovias pedagiadas, concessionárias de ferrovias e concessionária de serviços públicos em geral	5,00 (NR)



Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002, revogados as disposições em contrário.

“Palácio 20 de Dezembro”, em 27 de Dezembro de 2.001.

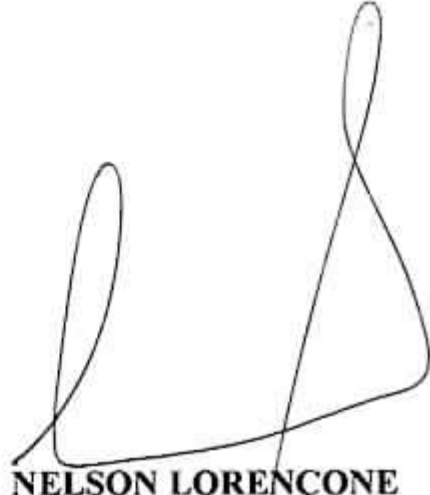


JOSÉ MAURI ZAMPIERI
Presidente



VALDEVINO SIMÕES PÉRICO

1º Secretário



NELSON LORENÇONE

2º Secretário



**Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná**
Governo Participativo
Sessão 2001/2004

Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Menina dos Olhos do Litoral
Rua Guaraguçu, 675 - Bairro Praia de Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.258-000 - Fone/FAX (041) 458-1144

Pontal do Paraná, 07 de Dezembro de 2001.

Ofício n.º 759/2001 GAB.

Câmara Municipal de Pontal do P.

PROCOLO

Processo N.º 1389/01

Data: 11/12/01

Hora: 17:30 hrs

Resp.: CAF

Prezado Senhor:

Vimos através deste, solicitar um período extraordinário para apreciação da **Mensagem n.º 056/2001** que altera o item 01.103 do Anexo I da Lei 80/97 (Código Tributário Municipal), modificando a alíquota do Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN para as atividades descritas.

Aproveitamos a oportunidade para externar os nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor
JOSÉ MAURI ZAMPIERI
Presidente da Câmara



MENSAGEM Nº 056/01

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com a presente tenho o dever de encaminhar para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo, que altera o item 01.103 do Anexo I da Lei 80/97 (Código Tributário Municipal), modificando a alíquota do Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN para as atividades descritas.

Com a medida, pretendemos adequar-nos aos demais Municípios participantes da AMLIPA – Associação dos Municípios do Litoral do Paraná, que para a repartição da receita tributária decorrente da incidência do ISSQN sobre o Pedágio cobrado pela Empresa Ecovia Caminho do Mar S.A, contam com uma alíquota de 5% (cinco por cento), sendo que Pontal do Paraná, mediante o CTM, contempla apenas 3% (três por cento).

Ao ensejo, apresentamos protestos de estima e apreço.

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI

Súmula: "Altera o item 01.103 do Anexo I da Lei 80 de 22 de dezembro de 1997".

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei nº 80 de 22 de dezembro de 1997, com redação determinada pelas Leis Municipais nº 123 de 28 de dezembro de 1998 e nº 185 de 30 de dezembro de 1999, como segue:

Item	Descrição dos Serviços	Alíquota %
(...)	(...)	(...)
01.103	Concessionárias de rodovias pedagiadas, concessionárias de ferrovias e concessionária de serviços públicos em geral	5,00 (NR)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná/PR, 06 de dezembro de 2001.


JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal


Secretário Municipal de Adm. e Finanças


Procurador Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

REFERÊNCIA: PROCESSO N.º 1389/01

PARECER

Trata-se de proposição, apresentada pelo Executivo Municipal, visando a alteração do item 01.103 do anexo I da Lei n.º 80/97.

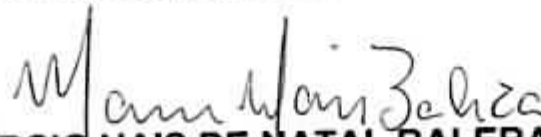
No que toca à redação e técnica legislativa, não há reparos a se fazer. A constitucionalidade de tal também resta preservada.

A justificativa do trazida bem demonstra a luz que norteou o ideal na confecção da presente proposição, a fim de que se atine uma melhor arrecadação aos cofres públicos municipais.

Assim sendo, é evidente que a proposição é relevante e merece especial zelo desta Casa de Leis para que haja sua aprovação, observando a necessidade da convocação do período extraordinário, dado o princípio da anterioridade que se aplica a matéria abrangida pela proposição. a fim de que se incremente o incentivo à saúde

É o parecer.

Pontal do Paraná, 12 de Dezembro de 2001.


MÁRCIO HAIS DE NATAL BALERA
ASSESSOR JURÍDICO CONTRATADO
OAB N.º 26.042/PR.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
PROTOCOLO
Processo N.º 1389/01
Data: 13/12/01
Hora: 15:30 hrs
Resp.: CMF

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

REFERÊNCIA: PROCESSO N.º 1389/01

PARECER

Trata-se de proposição, apresentada pelo Executivo Municipal, visando a alteração do item 01.103 do anexo I da Lei n.º 80/97.

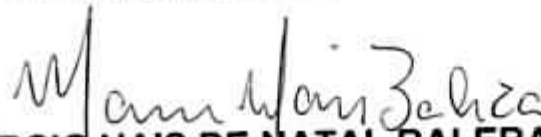
No que toca à redação e técnica legislativa, não há reparos a se fazer. A constitucionalidade de tal também resta preservada.

A justificativa do trazida bem demonstra a luz que norteou o ideal na confecção da presente proposição, a fim de que se atine uma melhor arrecadação aos cofres públicos municipais.

Assim sendo, é evidente que a proposição é relevante e merece especial zelo desta Casa de Leis para que haja sua aprovação, observando a necessidade da convocação do período extraordinário, dado o princípio da anterioridade que se aplica a matéria abrangida pela proposição. a fim de que se incremente o incentivo à saúde

É o parecer.

Pontal do Paraná, 12 de Dezembro de 2001.


MÁRCIO HAIS DE NATAL BALERA
ASSESSOR JURÍDICO CONTRATADO
OAB N.º 26.042/PR.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
PROTOCOLO
Processo N.º 1389/01
Data: 13/12/01
Hora: 15:30 hrs
Resp.: CMF